Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Despacho de Anulação da Concorrência nº 002/2023 – Processo nº 014/2023 – cujo objeto é a contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas vias do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros conforme Convênios nº 103638/2022 - Demanda nº 044741 - Processo nº SDR-PRC-2022-03551-DM – SDR; nº 103802/2022 - Demanda nº 045402 - Processo nº SDR-PRC-2022-03802-DM; nº 103801/2022 - Demanda nº 043941 - Processo nº SDR-PRC-2022-03800-DM e nº 103637/2022 - Demanda nº 043084 - Processo nº SDR-PRC-2022-03552-DM – SDR firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Departamento de Obras do Município de Mirassol. Empresas habilitadas: **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, HY CONSTRUTORA LTDA EPP, NOROMIX CONCRETO S/A** e **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI.**

O Município de Mirassol publicou edital de Concorrência Pública nº 002/2023, Procedimento de Licitação, do tipo Menor Preço para o objeto em epígrafe.

Em 11/05/2023 o processo foi homologado.

Em ato continuo, a adjudicatária foi convocada a cumprir as formalidades acessórias contidas no subitem "15.4.6" do Edital.

Por sua vez, segundo consta no processo, a empresa vencedora solicitou a dilatação do prazo inicialmente concedido de 05 (cinco) dias, o qual foi *indeferido*.

Remetido os autos à Divisão de Compras e Licitação para continuidade do processo, o Chefe da aludida repartição colacionou precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reproduzido através do TC-010316.989.23-5, que por bem entendeu ser irrazoável a exigência de laudo do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, sobretudo por ser produto cujo monopólio de fabricação é da PETROBRÁS, dessa forma concluindo que *a exigência de ensaios laboratoriais complementares traduz possível restrição à disputa*.

A Assessoria Técnica de Gabinete e Diretor de Obras manifestaram pelo acatamento da orientação jurisprudencial.

Assim sendo, não resta outra alternativa senão a anulação do certame.

Prescreve o *caput* do art. 49 da Lei nº 8.666/93. *In verbis:*

*Art. 49. **A autoridade competente para a aprovação do procedimento** somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**.* (gn)

Ainda, segundo Raquel Maria Trein, a Anulação terá cabimento no seguinte caso:

***A anulação terá cabimento quando configurado vício em algum ato da licitação que determine esse agir por parte da Administração**. Ela pode ser parcial, quando o vício somente atingir parte do procedimento, e, nesse caso, somente o ato viciado e os subsequentes serão anulados, permanecendo os antecedentes. Quando possível, atos viciados poderão ser convalidados. [..]. Sobre o assunto, ver TREIN, Raquel Maria. Anulação e revogação da licitação. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 119, p. 52, jan. 2004, seção Direito dos Licitantes e Contratados.* (gn)

A Jurisprudência também corrobora nesse sentido:

*A autoridade administrativa, desde que o faça de modo fundamentado, pode decretar a nulidade de procedimento licitatório após a fase de abertura das propostas. (...) 4. Nulidade decretada pela Administração que se reconhece". (STJ, ROMS nº 11.842/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 04.02.2002.). "**A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo**, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade". (STJ, Resp. nº 686.220/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 04.04.2005.).* (gn)

De tal modo, conclui-se que, havendo ilegalidade, tal como demonstrado nos autos deste processo, devida a anulação do procedimento licitatório.

Isso posto, com amparo no § 3º do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, dê-se ciência aos licitantes da intenção de anulação da licitação para que se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Em caso de ausência de qualquer manifestação, com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do art. 49 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 decreto a **anulação** da Concorrência nº 002/2023 – Processo nº 014/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não se alegue desconhecimento, publique-se na imprensa oficial.

Mirassol, 21 de junho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito de Mirassol

.....

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2023

OBJETO: Aquisição de um aparelho celular para o Departamento de Planejamento Urbano.

TIPO: MENOR PREÇO

Valor Global Estimado da Contratação: R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.148/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia **21/06/2023**

até o dia **27/06/2023** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

Do dia **27/06/2023** das **09:05** horas

até o dia **27/06/2023** às **15:00** horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 21 de junho de 2023.

José Renato dos Santos Filho
Chefe da Divisão de Compras e Licitação
Departamento de Administração

.....